



303

# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 47/2014-SEMA 1.1.3  
Processo nº 84.766/2014

01 JUL 2014

São Paulo, 27 de junho de 2014.

Senhor Presidente,

*Junta-se ao processado do  
PFC  
nº 42, de 2005.  
Em 18/07/2014*

Tenho a honra de comunicar que o Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sessão realizada dia 25 de junho de 2014, aprovou, por votação unânime, MOÇÃO CONTRÁRIA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42/2005, que altera o inciso I do artigo 109, e inciso VI e §2º do artigo 114 da Constituição Federal, atribuindo à Justiça do Trabalho competência para processo e julgamento de causas originadas de acidentes de trabalho por dolo ou culpa do empregador e dissídio coletivo de trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

*air*  
JOSÉ RENATO NALINI  
Presidente do Tribunal de Justiça

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador RENAN CALHEIROS**  
MD. Presidente do Senado Federal  
Praça dos Três Poderes - CEP 70165-900  
**BRASÍLIA - DF**  
eamm/vcma

*PEC  
42/2005  
Sexta 06/06*



**SENADO FEDERAL**  
Presidência

Brasília, 02 de julho de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO**  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 47/2014-SEMA 1.1.3 Processo nº 84.766/2014	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	No qual aprova por votação unanime, Moção contrária à proposta de Emenda Constitucional nº 42/2005, que altera o Inciso Iº do Artigo 109, e Inciso VIº e IIº do Artigo 114 da Constituição Federal, atribuindo à Justiça do Trabalho competência para Processo de Julgamento de Causas Originárias de Acidentes de Trabalho por dolo ou culpa do empregador e dissídio coletivo de trabalho.
Ofício CDP/SP nº 188.06.2014	Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo	Encaminha cópia da Moção nº 136/2003 reforçando que tome todas as providências cabíveis, no sentido de regulamentarem o exercício da profissão de Detetive Particular.
Ofício nº 036/2014 GDGS	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo	Solicita apoio à aprovação do PLC 39/14 que visa regulamentar as atividades das Guardas Municipais.
Ofício nº 0019/2014	Câmara dos Deputados	Solicita que o Presidente Renan Calheiros envide esforços para que o Senado Federal vote, sem modificações, o Projeto de Lei da Câmara nº 39/2014. Projeto que dispõe sobre o estatuto geral das Guardas Municipais.
Documento sem numero	Câmara Municipal de Goiânia	Encaminha Moção de Apoio à aprovação do Projeto de Lei 39 de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais se as emendas 5, 6, 8 e 9.

Atenciosamente,

EMILIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI

Chefe de Gabinete

Recebido em: 02/07/14  
Hora: 15:05

Adriana Alves Zaban - Matr. 221172  
Secretaria-Geral da Mesa

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 17 de julho de 2014

Senhor José Renato Nalini, Presidente do Tribunal de  
Justiça do Estado de São Paulo – SP,

Em atenção ao Ofício N° 47/2014-SEMA 1.1.3, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado da PEC nº 42, de 2005, que *“Altera o inciso I do art. 109, e inciso VI e § 2º do art. 114 da Constituição Federal, atribuindo à Justiça do Trabalho competência para processo e julgamento de causas originadas de acidentes de trabalho por dolo ou culpa do empregador e dissídio coletivo de trabalho”*, conforme folha de tramitação anexa.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa